

PROJETO DE LEI

Nº 165/2009

LEI Nº **8.983**

AUTÓGRAFO Nº 328/09

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de

novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras

providências. (Pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5%)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

NºPROJETO DE LEI Nº 165/2009

Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº. 5.529 de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº. 5.529 de 20 de novembro de 1997, que trata do pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), abaixo transcrito, o Parágrafo Único nos seguintes termos:

Art.2º. Os contribuintes que quitarem os carnês de tributos lançados de ofício até a data fixada na Parcela única, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos neles lançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo desconto de 5% (cinco por cento) será concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento do referido valor em até 03 (três) parcelas, a partir da data de vencimento fixada na Parcela única.

Art. 2º A partir do exercício de 2010, todos os carnês de IPTU do município de Sorocaba, deverão conter a informação da opção de pagamento em parcela única com desconto de 5%, bem como, a opção em até três parcelas com o mesmo desconto.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art 3º Na hipótese do munícipe não optar nem pelo pagamento à vista, nem pelo pagamento em três parcelas, será efetivado o pagamento normal sem desconto em dez parcelas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de maio de 2009.


Anselmo Rolim Neto
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

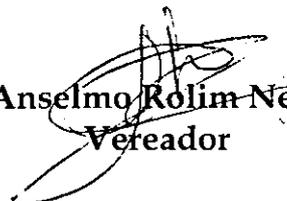
Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto que visa possibilitar ao munícipe, o pagamento do IPTU, também em até três parcelas, com o desconto de 5% oferecido ao pagamento em parcela única.

Tal iniciativa se dá em razão de oferecer ao munícipe mais uma opção diferenciada de pagamento do IPTU. Muitos cidadãos, pais e mães de família, não podem pagar a parcela única com desconto de 5% e se vêem obrigados a pagar em 10 vezes, justamente pela falta de opção oferecida por outras condições de quitação.

Com o parcelamento em três vezes e com desconto o munícipe será beneficiado e os cofres públicos não sofrerão queda na arrecadação, pois muitos irão optar por pagar em três parcelas, o que acarretará benefícios à prefeitura que receberá em prazo menor e ao munícipe, que além de terminar de pagar o carnê em apenas três meses, ganhará desconto.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse Projeto.

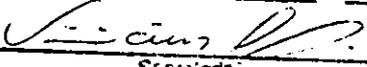
S/S., 11 de maio de 2009.


Anselmo Rolim Neto
Vereador



Recebido em

14 de maio de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 12 / 05 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 5529

Data : 20/11/1997

Classificações : Sistema Tributário

Ementa : Dispõe sobre alterações na legislação referente aos tributos municipais e dá outras providências.

LEI n.º 5.529, de 20 de novembro de 1997.

- Dispõe sobre alterações na legislação referente aos tributos municipais e dá outras providências.-

- Projeto de Lei n.º 223/97 – autoria do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos escalonados sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, após aplicada a alíquota correspondente sobre o valor venal dos imóveis, nos termos da Lei n.º 5272 de 27 de novembro de 1996.

§ 1º O valor mínimo de lançamento do imposto devido, obtido após a aplicação das condições do "capuz" deste artigo, não poderá ser inferior a 12 UFIR.

§ 2º As Tabelas "I" a "II" da Lei n.º 5272, de 27 de novembro de 1996, atualizadas pela variação da UFIR no período de julho a dezembro de 1996, poderão ser corrigidas até o limite da variação média da P.G.V. (Planta Genérica de Valores)-base para os lançamentos tributários.

Art.2º. Os contribuintes que quitarem os carnes de tributos lançados de ofício até a data fixada na Parcela única, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos neles lançados.

Art.3º. Os Artigos 19 e 39 da Lei n.º 1444, de 13 de dezembro de 1966, com redação dada pela Lei n.º 3.448, de 5 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. O pagamento dos tributos poderá ser feito em até 10 parcelas mensais, observado o limite mínimo de 10 UFIR para cada parcela, na forma, local e prazos regulamentares, considerando a soma do imposto e das taxas de serviços urbanos quando lançados conjuntamente .”

“Art.39. O pagamento dos tributos poderá ser feito em até 10 parcelas mensais, observado o limite mínimo de 10 UFIR para cada parcela, na forma, local e prazos regulamentares, considerando a soma do imposto e das taxas de serviços urbanos quando lançados conjuntamente .”

Parágrafo único. Os valores do Inciso I do Artigo 3º da Lei n.º 3439, de 30 de novembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 3763, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Taxa de Remoção de Lixo:

a) Imóveis construídos:12 UFIR

b) Imóveis não construídos:12 UFIR”

Art.4º. As Tabelas "I" a "3" da Lei n.º 3439, de 30 de novembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 4415, de 03 de novembro de 1993, e as Tabelas “4” e “5” da Lei n.º 3439, de 30 de novembro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 3763, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA n.º 1 - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

Para efeito do cálculo da Taxa de Remoção de Lixo, os imóveis com edificações constantes do Cadastro Tributário terão suas áreas construídas multiplicadas pelos seguintes fatores anuais:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 165/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529 de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

O objetivo da proposição é estender o desconto de 5% (cinco por cento) concedido ao contribuinte que opta pelo pagamento do IPTU em parcela única (Lei nº 5.529/1997, art. 2º) aos contribuintes que optem pelo pagamento do IPTU em 3 (três) parcelas.

Cuida-se de matéria tributária e, portanto, a iniciativa do processo legislativo é concorrente do Senhor Prefeito e dos membros do Poder Legislativo.

No entanto, considerando-se as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente seu artigo 12¹, e, ainda, o disposto no artigo 61, inciso XXI², da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, entendemos que a presente proposição

¹ "Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, de variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

² "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

(...)"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

deva ser encaminhada para oitiva do Senhor Prefeito, a fim de que possa ser elaborado estudo acerca da viabilidade de extensão do benefício.

No mais, entendemos que o artigo 1º do PL não se encontra redigido de acordo com a técnica legislativa, motivo pelo qual sugerimos a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º, da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal, nos seguintes termos:

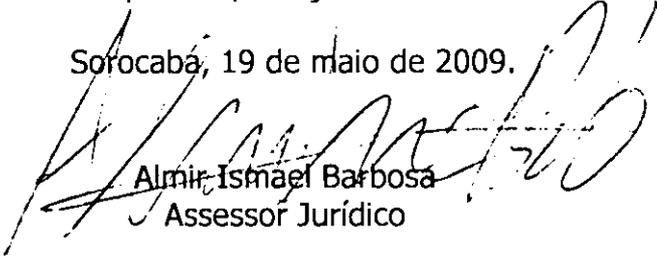
"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O mesmo desconto de 5% (cinco por cento) será concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento do referido valor em até 3 (três) parcelas, a partir da data de vencimento fixada na parcela única." NR

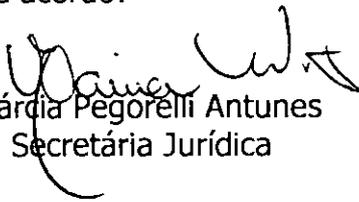
Destarte, opinamos pelo envio do PL para oitiva do Senhor Prefeito, observando-se, ainda, que para aprovação desta proposição é necessário o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (LOM, art. 40, § 2º, item '1').

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de maio de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 165/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Dispõe sobre a".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela oitiva do Sr. Prefeito (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estender o desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que optem pelo pagamento do IPTU em 3 (três) parcelas.

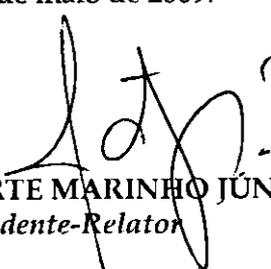
Isso implica em alteração do Sistema Tributário do Município, visto que, atualmente, somente os contribuintes que optam pelo pagamento do IPTU em parcela única são beneficiados com esse desconto (art. 2º da Lei nº 5.529/97).

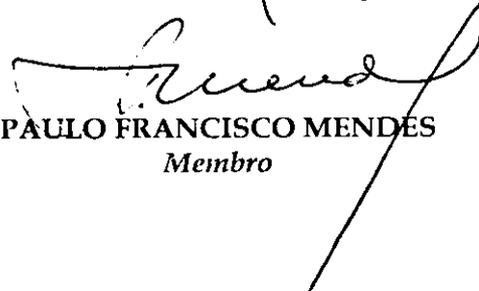
A matéria é de iniciativa concorrente do Sr. Prefeito e dos Nobres Vereadores e para a sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item 1 da LOMS.

No entanto, conforme exposto pela D. Secretaria Jurídica, recomenda-se mesmo em face da iniciativa concorrente, a prévia oitiva do Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista as determinações contidas na Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, ainda o disposto no art. 61, XXI da LOMS.

Por fim, quanto à técnica legislativa deve ser observada a sugestão da D. Secretaria Jurídica às fls. 07.

S/C., 25 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



PROJETO enviado ao Executivo *SO.32/09*
para manifestação.

EM 02 / 06 / 2009

~~PRESIDENTE~~

PROJETO enviado ao Executivo *SO.38/09*
para manifestação.

EM 25 / 06 / 2009

~~PRESIDENTE~~

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA *SO.51/09*
DESPACHO

Resolução e Comissão de
Meio Ambiente

EM 01 / 10 / 2009

~~PRESIDENTE~~

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA *SO.55/09*
DESPACHO

Resolução e Comissão de
Meio Ambiente

EM 15 / 10 / 2009

~~PRESIDENTE~~

p cont.
fl. 10/verso



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0426

Sorocaba, 02 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, *que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20.11.1997, acrescentando-lhe parágrafo único e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



APRESENTADA EMENDA *SO. 60/09*
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 01 / 10 / 2009

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO *SO. 65/09*

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 10 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO *SO. 66/09*

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 10 / 2009

PRESIDENTE

*Ben como a
emenda n.º 1*

*Ben como a
emenda n.º 1
contudo de
Jede ef*



Prefeitura de
SOROCABA

CIDADE MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL 151-06-2009-15114-077458-1/4

Gabinete
do Prefeito

SGP/GP- 168/09

CÓPIA AO VEREADOR

EM 15/06/09

Senhor Presidente,

Sorocaba, 05 de junho de 2009.

PL
151
15 JUNHO 2009
FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício, datado de 11/05/09, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do nobre Edil ANSELMO ROLIM NETO, que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um parágrafo único e dá outras providências.

O desconto atual é incentivo ao pagamento **À VISTA**, sobre um valor total que já possui desconto (30% de redução da PGV).

Assim, a medida preconizada, além do mencionado acima, aumentará as parcelas já existentes nos carnês respectivos, causando confusão quando do pagamento.

Além das questões técnicas apontadas pela Área de Administração Tributária tem por levar em conta a questão financeira:

- desconto de 5% para pagamento à vista, ou,
- sem desconto para pagamento em 10 parcelas,
- se fosse possível parcelar em 3 vezes, o desconto seria menor.

Portanto, pelos motivos expostos, somos contrário à proposta ora apresentada.



**Prefeitura de
SOROCABA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



12

PROTÓCOLO DEVAL

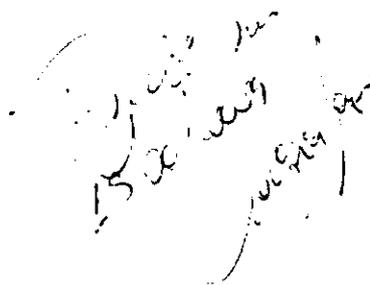
10-Jun-2009 13:14-077458-2/0

**Gabinete
do Prefeito**

Sendo só para o momento,
subscrevemos-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito



Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP

ma



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0625

Sorocaba, 25 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, novamente, xerocópia do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, *que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20.11.1997, acrescentando-lhe parágrafo único e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





PROTÓCOLO GERAL - 11-Ago-2009-12:52-079191-1/2
Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

SGP/GP-193/09

CÓPIA AO VEREADOR
EM 13/08/09

Senhor Presidente,

Sorocaba, 10 de agosto de 2009.

V. AO PROJETO
EM 13/08/2009
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício nº 0625, datado de 25/06/2009, no qual nos encaminha cópia do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil ANSELMO ROLIM NETO, que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20/11/1997, acrescentando-lhe parágrafo único e dá outras providências.

Além do prejuízo citado através do Ofício SGP/GP-168/09, já respondido à essa Casa (segue anexo), haverá um prejuízo financeiro pelo pagamento parcelado, com desconto, que é o valor à vista, somos contrário a proposta apresentada.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito em Exercício

*10/08/09
13/08/09
13/08/09*

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

ma



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

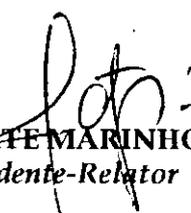
Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 165/2009

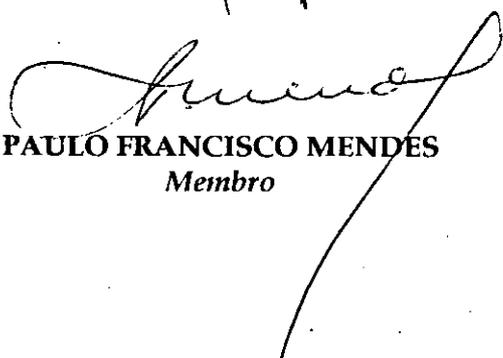
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências".

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 09, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista as determinações contidas na Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, ainda o disposto no art. 61, XXI da LOMS, o qual se manifestou às fls. 11/14.

Dessa forma, opinamos pela ilegalidade da propositura, tendo em vista que não atende aos requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

S/C., 01 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER COM JUST - PL 165/09

Reunião : SO 55/2009
Data : 15/09/2009 - 12:12:25 às 12:14:52
Quorum : Maioria Simples - 11 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 4, NÃO 14, TOTAL 18

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora : [Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências. (Pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5%)

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01/165109

MODIFICATIVA

Artigo 5º passa a ter a seguinte redaçã:

"Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011"

S/S 01/centese/2009

[Handwritten Signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 01 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um Parágrafo Único e dá outras providências. (Pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5%)

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 165/2009

SOBRE: Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº. 5.529 de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um parágrafo único e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº. 5.529 de 20 de novembro de 1997, que trata do pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), abaixo transcrito, o parágrafo único nos seguintes termos:

“Art. 2º. Os contribuintes que quitarem os carnês de tributos lançados de ofício até a data fixada na parcela única, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos neles lançados.

Parágrafo único. O mesmo desconto de 5% (cinco por cento) será concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento do referido valor em até 03 (três) parcelas, a partir da data de vencimento fixada na parcela única.”

Art. 2º A partir do exercício de 2011, todos os carnês de IPTU do município de Sorocaba, deverão conter a informação da opção de pagamento em parcela única com desconto de 5%, bem como, a opção em até três parcelas com o mesmo desconto.

Art 3º Na hipótese do munícipe não optar nem pelo pagamento à vista, nem pelo pagamento em três parcelas, será efetivado o pagamento normal sem desconto em dez parcelas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

S/C., 23 de outubro de 2009.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-

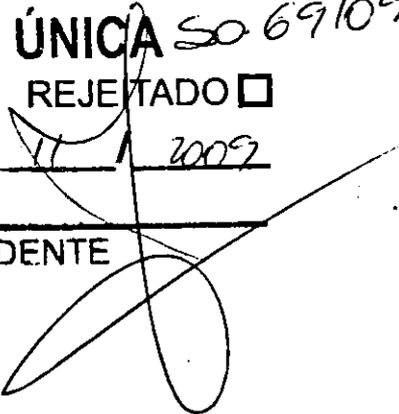


DISCUSSÃO ÚNICA *SO 69/09*

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 11 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1058

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/2009, aos Projetos de Lei n.º 165, 391, 400, 432, 332, 450, 370, 436, 448 e 454/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 328/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº. 5.529 de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um parágrafo único e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 165/2009 DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº. 5.529 de 20 de novembro de 1997, que trata do pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), abaixo transcrito, o parágrafo único nos seguintes termos:

"Art. 2º. Os contribuintes que quitarem os carnês de tributos lançados de ofício até a data fixada na parcela única, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos neles lançados.

Parágrafo único. O mesmo desconto de 5% (cinco por cento) será concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento do referido valor em até 03 (três) parcelas, a partir da data de vencimento fixada na parcela única."

Art. 2º A partir do exercício de 2011, todos os carnês de IPTU do município de Sorocaba, deverão conter a informação da opção de pagamento em parcela única com desconto de 5%, bem como, a opção em até três parcelas com o mesmo desconto.

Art 3º Na hipótese do munícipe não optar nem pelo pagamento à vista, nem pelo pagamento em três parcelas, será efetivado o pagamento normal sem desconto em dez parcelas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.395

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.983,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529 de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um parágrafo único e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 165/2009 - autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, que trata do pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), abaixo transcrito, o parágrafo único nos seguintes termos:

“Art. 2º Os contribuintes que quitarem os carnês de tributos lançados de ofício até a data fixada na parcela única, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos neles lançados. Parágrafo único. O mesmo desconto de 5% (cinco por cento) será concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento do referido valor em até 03 (três) parcelas, a partir da data de vencimento fixada na parcela única.”

Art. 2º A partir do exercício de 2011, todos os carnês de IPTU do Município de Sorocaba, deverão conter a informação da opção de pagamento em parcela única com desconto de 5%, bem como, a opção em até três parcelas com o mesmo desconto.

Art. 3º Na hipótese do munícipe não optar nem pelo pagamento à vista, nem pelo pagamento em três parcelas, será efetivado o pagamento normal sem desconto em dez parcelas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Novembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 8.983, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre alterações no art. 2º da Lei nº 5.529 de 20 de novembro de 1997, acrescentando-lhe um parágrafo único e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 165/2009 - autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997, que trata do pagamento do IPTU em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), abaixo transcrito, o parágrafo único nos seguintes termos:

"Art. 2º Os contribuintes que quitarem os carnês de tributos lançados de ofício até a data fixada na parcela única, terão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos neles lançados.

Parágrafo único. O mesmo desconto de 5% (cinco por cento) será concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento do referido valor em até 03 (três) parcelas, a partir da data de vencimento fixada na parcela única."

Art. 2º A partir do exercício de 2011, todos os carnês de IPTU do Município de Sorocaba, deverão conter a informação da opção de pagamento em parcela única com desconto de 5%, bem como, a opção em até três parcelas com o mesmo desconto.

Art. 3º Na hipótese do munícipe não optar nem pelo pagamento à vista, nem pelo pagamento em três parcelas, será efetivado o pagamento normal sem desconto em dez parcelas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

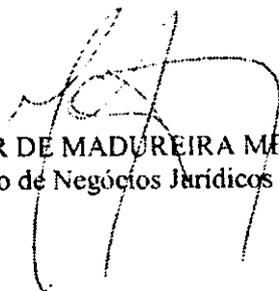
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 8.983, de 23/11/2009 – fls. 2.



LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais